

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Adendo nº 9/FEAM/URA ZM - CAT
Processo Nº 1370.01.0011057/2021-06

ADENDO nº 9/FEAM/URA ZM-CAT			
Adendo ao Parecer Único nº 1306608/2017 (SIAM)			
Processo SEI Nº: 1370.01.0011057/2021-06			
Nº Documento do Adendo vinculado ao SEI: 137396358			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01712/2002/005/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	LOC – Licença de Operação Corretiva		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Autorização de Intervenção Ambiental - AIA	2090.01.0009324/2025-29	Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Global Fruit Ind. e Com. Ltda.	CNPJ:	04.963.806/0001-36
EMPREENDIMENTO:	Global Fruit Ind. e Com. Ltda.	CNPJ:	04.963.806/0001-36
MUNICÍPIO:	Visconde do Rio Branco	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
D-02-05-4	Fabricação de sucos	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Rafael Antão Mendes Ribeiro Vaz - Sócio Administrador Matheus de Lucas Dias - Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho (processo AIA)	CNPJ 04.963.806/0001-36 CREA MG 25264/D ART Nº MG20254176223	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 507802/2025	DATA: 08/07/2025	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental - CAT/URA-ZM	1.148.369-0	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica – CAT/URA ZM	1.366.222-6	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual – CCP/URA ZM	1.576.087-9	



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 17/04/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/04/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137396358** e o código CRC **BE269B4F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011057/2021-06

SEI nº 137396358



Adendo nº 9/FEAM/URA ZM-CAT		
Adendo ao PARECER ÚNICO Nº 1306608/2017 (SIAM)		
Processo SEI Nº: 1370.01.0011057/2021-06		
Nº Documento do Adendo vinculado ao SEI: 137396358		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	01712/2002/005/2016	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LOC – Licença de Operação Corretiva	

PROCESSOS CONCLUÍDOS:	VINCULADOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização de Intervenção Ambiental - AIA	2090.01.0009324/2025-29		Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Globalfruit Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ:	04.963.806/0001-36
EMPREENHIMENTO:	Globalfruit Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ:	04.963.806/0001-36
MUNICÍPIO(S):	Visconde do Rio Branco	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SIRGAS 2000	LAT/Y	21°01'50"S
		LONG/X	42°51'01"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
NOME:			
BACIA FEDERAL:	Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL:	Rios Pomba e Muriaé
UPGRH:	PS2 Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA:	Córrego das Pedras
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE	
D-02-05-4	Fabricação de sucos	3	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Rafael Antônio Mendes Ribeiro Vaz - Sócio Administrador		CNPJ 04.963.806/0001-36	
Matheus de Lucas Dias - Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho (processo AIA)		CREA MG 25264/D ART Nº MG20254176223	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 507802/2025		DATA: 08/07/2025	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental (Gestora)	1.148.369-0	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica – CAT/URA ZM	1.366.222-6	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual – CCP/URA ZM	1.576.087-9	



1. Introdução

O empreendimento Globalfruit Indústria e Comércio Ltda. é detentor da Licença de Operação Corretiva – CERTIFICADO LOC Nº 1003 emitido em 30/06/2018 pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Zona da Mata (atual Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata - URA/ZM), com vencimento em 30/06/2028, para a atividade “Fabricação de sucos” (D-02-05-4), da DN COPAM nº 74/2004, vinculada ao cumprimento das condicionantes ambientais determinadas nos Anexos I e II do Parecer Único Nº 1306608/2017 (SIAM), emitido no âmbito do processo SIAM Nº 01712/2002/005/2016 (híbrido ao processo SEI 1370.01.0011057/2021-06).

Em 10/01/2025 o empreendedor protocolou peticionamento SEI ID 105281514, (recibo eletrônico protocolo 105281518), referente à redução da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento e necessidade de realocação/instalação de uma nova Estação de Tratamento de Efluentes – ETE e de um novo Depósito Temporário de Resíduos – DTR.

Em 08/07/2025 a equipe técnica da URA-ZM realizou vistoria às instalações do empreendimento, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 507802/2025.

Em 21/08/2025 a equipe técnica da URA-ZM cadastrou junto ao SEI o Ofício 158 (120974707) solicitando informações complementares ao referido pleito, dentre elas a formalização do processo AIA relativo às intervenções em Área de Preservação Permanente – APP previstas.

As informações solicitadas foram devidamente apresentadas em 22/08/2025, conforme documento SEI ID 121023205, tendo sido as mesmas consideradas satisfatórias para a análise do pleito.

O presente Adendo tem como objetivo apresentar a análise técnica e jurídica acerca da viabilidade do pedido protocolado pelo empreendedor, bem como do processo AIA 2090.01.0009324/2025-29 vinculado, conforme discussão apresentada a seguir.

2. Caracterização do empreendimento

A Globalfruit está localizada na Rodovia MG 22, km 105, Barra dos Coutos, no município de Visconde do Rio Branco – MG, sendo destinada a atividade de “Fabricação de sucos” (D-02-05-4).

Nesse tópico é apresentada uma breve caracterização do empreendimento, se limitando aos aspectos que serão objeto de análise no âmbito do presente Adendo. Demais questões permanecerão inalteradas e de acordo com o apresentado no PU Nº 1306608/2017 (SIAM), o qual subsidiou a emissão da Licença Ambiental do empreendimento.

A capacidade instalada do empreendimento, atualmente licenciada, é de 200.000 litros de produto/dia, o que corresponde a um empreendimento de médio porte, sendo que a atividade “Fabricação de sucos” apresenta potencial poluidor médio, sendo enquadrado na Classe 3 (DN COPAM 217/2017).

A Área Diretamente Afetada – ADA da Globalfruit atualmente é constituída por duas áreas não contíguas, sendo uma destinada às instalações industriais e a outra destinada à instalação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE (Imagem 1).

Entre as duas áreas mencionadas existe uma propriedade de terceiros, onde o empreendedor obteve anuência para instalação de uma tubulação, com cerca de 350 metros de extensão, a qual conduz o efluente resultante do processo industrial até a entrada da ETE existente e atualmente em operação.

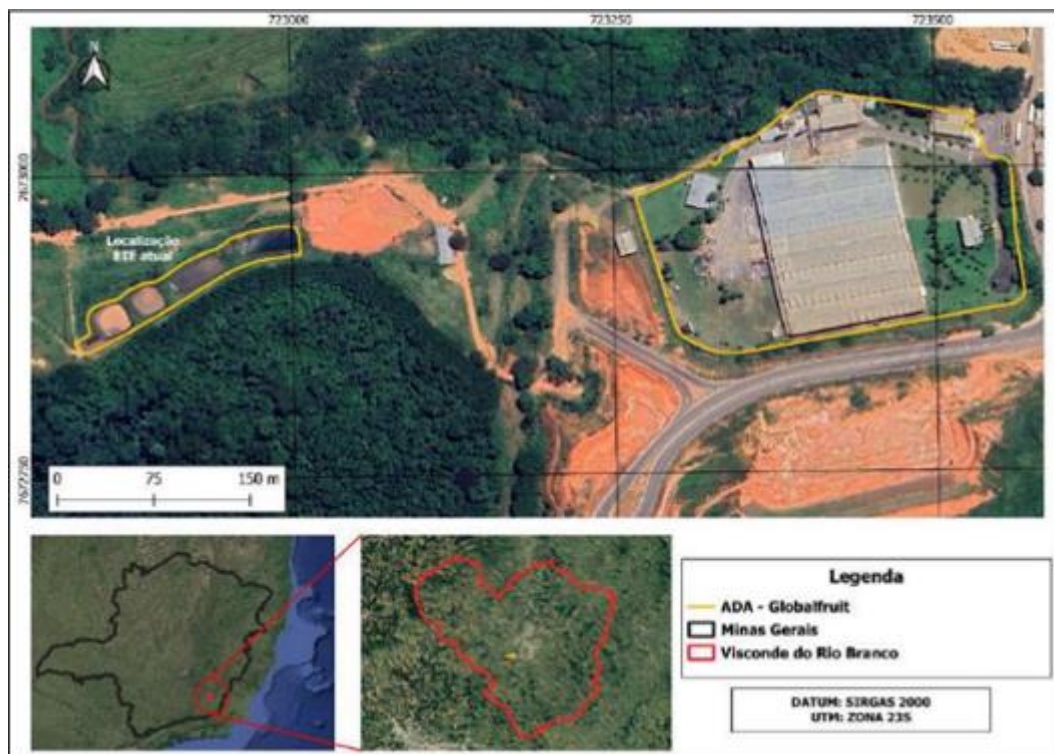


Figura 1: ADA atual do empreendimento, ocupando duas áreas não contíguas (cor amarela).
Fonte: OFÍCIO Nº SIMB APART-27-2024 (ID SEI 105281514).

A referida ETE é destinada ao tratamento dos efluentes industriais provenientes da fabricação de sucos e bebidas vegetais, sendo constituída por tratamento primário (separação de sólidos grosseiros), seguido de um sistema secundário constituído por lagoas anaeróbias e facultativas. Ao todo existem quatro lagoas de tratamento, escavadas sobre o solo e revestidas com manta de Polietileno de Alta Densidade - PEAD, a fim de garantir a impermeabilização das mesmas e, assim, evitar que ocorra a infiltração dos efluentes no solo.

Após passar pelo tratamento, o efluente vertido da última lagoa escoar por uma escada de dissipação de energia, sendo então conduzido através de tubulação subterrânea, dotada de uma caixa de passagem, até o seu ponto de lançamento no corpo receptor que passa aos fundos do empreendimento, denominado córrego das Pedras.

Conforme condicionado na Licença Ambiental, o empreendimento realiza análise do efluente bruto e após tratamento na ETE, a fim de verificar sua conformidade com os padrões de lançamento estabelecidos pela DN CONJUNTA COPAM/CERH Nº 08/2022).

Além disso, é realizado o monitoramento da qualidade da água do corpo receptor, em dois pontos distintos, sendo um à montante e outro à jusante do ponto de lançamento do efluente tratado.

3. Do pedido e justificativa apresentada

Atualmente, conforme já informado, o efluente resultante do processo industrial da Globalfruit é conduzido através de uma tubulação, com cerca de 350 metros de extensão, até a sua chegada na entrada da ETE. Isto porque o efluente precisa atravessar uma propriedade de terceiros localizada entre o local da unidade industrial e o terreno onde se localiza a ETE.

Desta forma, conforme o informado no requerimento apresentado junto ao SEI (ID 105281514), a empresa Globalfruit realizou uma permuta de áreas junto ao proprietário do terreno vizinho ao empreendimento (figura 1), conforme COMPROMISSO DE PERMUTA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS, datado de 01/04/2024, devidamente apresentado junto aos autos.



Figura 2: Representação gráfica das áreas permutadas.

Fonte: Ofício Alteração do Empreendimento (SEI 105281514)

Assim, o terreno onde atualmente está localizada a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE da Globalfruit deixará de ser de propriedade da empresa. Diante dessa situação, o empreendedor pretende desativar a ETE atualmente existente e construir uma nova, em área contígua ao prédio industrial, ocupando uma área de 924 m², em local já inserido na ADA do empreendimento, onde também será instalado um novo Depósito Temporário de Resíduos – DTR. Assim, na prática, a alteração de lugar da ETE resultará em uma redução da ADA atualmente licenciada.

Com a alteração do local da ETE, a distância percorrida pelo efluente industrial até a entrada do sistema de tratamento será reduzida consideravelmente, uma vez que o novo sistema será instalado em área contígua à planta industrial, eliminando, assim, a necessidade de passar em propriedade de terceiros, resultando em redução de gastos com energia e riscos operacionais.

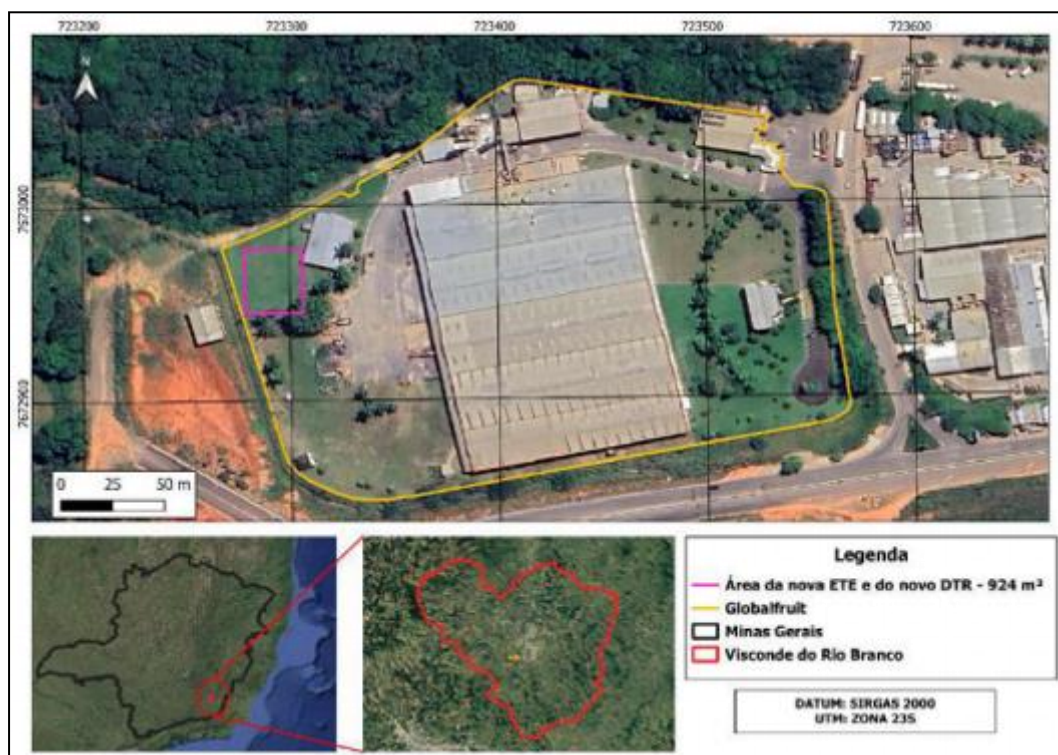


Figura 3: Área designada para a instalação da nova ETE e do novo DTR.

Fonte: Ofício Alteração do Empreendimento (SEI 105281514)

O novo sistema proposto adotará tecnologia de tratamento diferente da atualmente utilizada (a qual será devidamente discutida no item 4, a seguir), possibilitando um maior controle ambiental, melhor eficiência de tratamento, maior automatização do processo e menor intervenção operacional. A nova estrutura oferecerá uma maior modularidade e flexibilidade para futuras expansões ou adequações, caso haja necessidade. Contudo, o empreendedor destaca que a mudança não implicará em aumento da capacidade instalada e, conseqüentemente, não acarretará no aumento da produção atualmente licenciada.

Também foram propostas as medidas a serem adotadas no sentido de desativar a atual ETE industrial bem como de recuperação da área onde a mesma foi instalada, medidas estas, que também serão devidamente discutidas e avaliadas no tópico 4, a seguir.

4. Discussão

Conforme o informado junto ao requerimento formalizado pelo empreendedor, objeto da presente análise, teremos as seguintes questões a serem discutidas:



4.1. Alteração da localização da ETE industrial, e adoção de nova metodologia de tratamento:

Conforme já mencionado, o local de instalação da nova ETE faz parte da atual ADA do empreendimento, estando localizado em área próxima ao edifício industrial.

Para a execução das obras será necessário a remoção de exemplares arbóreos, tendo sido obtida junto à Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, por meio do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, a Licença nº 45/2024 de 12/10/2024, devidamente anexada ao processo.

As estruturas da ETE serão instaladas sobre base de concreto construída sobre o solo. Os módulos que irão compor a ETE já foram adquiridos e se encontram no local aguardando a sua instalação, conforme constatado em vistoria.

O processo de tratamento a ser adotado será o físico-químico, sendo composto pelas etapas de coagulação, floculação e decantação, com filtração e desinfecção. A Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do tipo compacta, em polietileno, será constituída por reator anaeróbio UASB seguido de reator aerado tipo lodos ativados e decantador secundário. Espera-se uma eficiência de 90% no tratamento do efluente, o que representa uma melhoria em relação à qualidade do efluente tratado na ETE atual.

Consta nos autos o Projeto Descritivo, Memória de Cálculo e Manual de Operação referente a Estação de Tratamento de Efluentes ETDI CONTÍNUA + ETE LODOS ATIVADOS, elaborado em conformidade com a ABNT NBR 12.209/2011, ABNT NBR 7.229/93, CONAMA 430/2011 e DN CONJUNTA COPAM/CERH Nº 08/2022.

A etapa de lodos ativados contará com 01 (um) módulo de tratamento, com capacidade de 360 m³/dia. A etapa seguinte, processo físico químico, foi projetada e será instalada para lidar com um volume total 720 m³/dia, o que equivale a 30 m³/hora. Nesse sentido, o estudo destaca que, no futuro, está planejada a ampliação da etapa de lodos ativados, mediante a instalação de um segundo módulo de tratamento com mais 360 m³/dia, o que justifica o volume de 720 m³/dia adotado para o módulo de tratamento físico-químico. Conforme o informado, não está sendo pleiteado qualquer alteração quanto à capacidade produtiva no empreendimento e, conseqüentemente, não haverá aumento do volume de efluentes atualmente gerado.

Após o efluente passar pela ETE, o lançamento final se dará no mesmo corpo hídrico que atualmente recebe os efluentes tratados, contudo, haverá uma adequação do ponto de lançamento, devido à alteração do local da ETE. A fim de obter a regularização ambiental referente à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, para fins de instalação da tubulação que irá conduzir o efluente tratado na ETE até o corpo receptor, foi formalizado junto ao SEI, o processo de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA nº 2090.01.0009324/2025-29, cuja análise será apresentada no item 5 do presente Adendo.

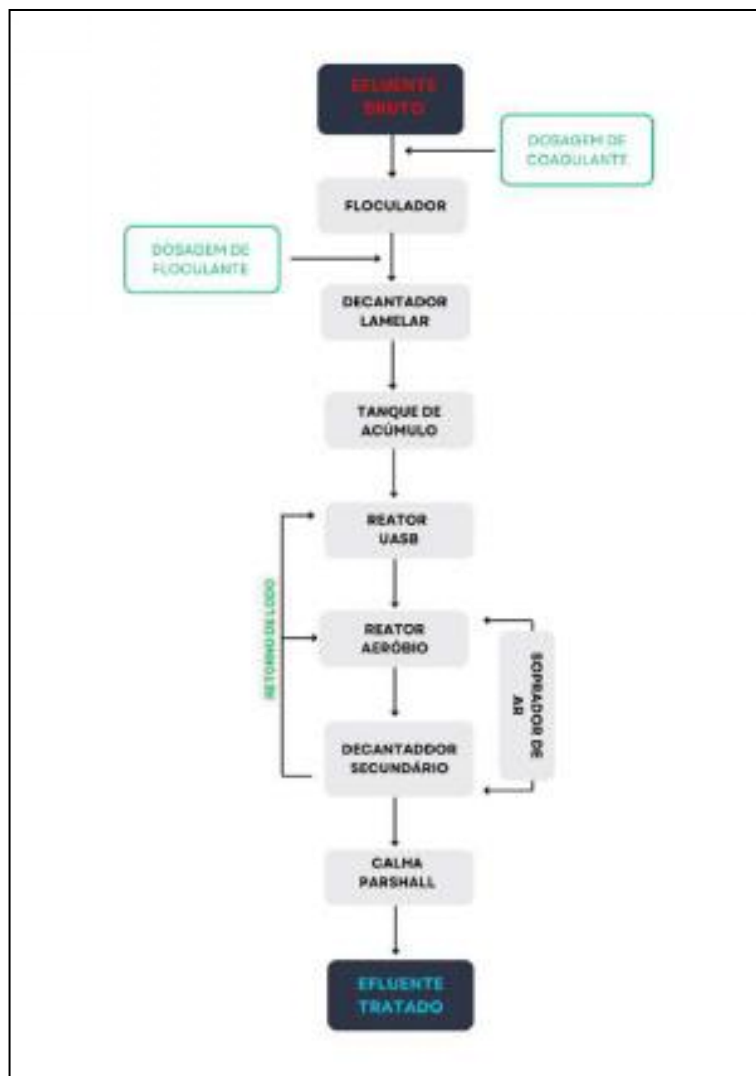


Figura 4: Fluxograma do novo tratamento proposto.

Fonte: Ofício Alteração do Empreendimento (SEI 105281514)

Diferentemente da configuração atual, que exige o bombeamento para lagoas anaeróbicas e facultativas, o novo arranjo elimina a necessidade dessa etapa. O processo passará a ser integralmente conduzido por unidades compactas e sequenciais, que incluem tratamento físico-químico, reatores biológicos e decantadores, resultando em maior eficiência operacional, redução de perdas, menor ocupação de área e simplificação das rotinas de manutenção.

Com base no acima exposto, a equipe técnica da URA-ZM considera o pedido do empreendedor viável ambientalmente, tendo em vista a redução da Área Diretamente Afetada - ADA, significativa redução da distância percorrida pelo efluente bruto gerado na planta industrial até a nova ETE e aumento da eficiência do novo sistema de tratamento proposto em relação ao atualmente utilizado.

Fica o empreendedor cientificado que, a futura ampliação da capacidade total de tratamento da ETE, mediante a implantação do segundo módulo de lodos ativados (360



m³/dia), ficará condicionada à formalização do devido processo de ampliação do empreendimento junto ao órgão ambiental.

4.2. Instalação de um novo DTR em área contígua à nova ETE industrial:

O pedido apresentado contempla ainda a instalação de um novo Depósito Temporário de Resíduos Sólidos (DTR), a ser instalado em área contígua a nova ETE.

A nova estrutura incluirá baias específicas, bacias de contenção para prevenir vazamentos e um sistema de identificação dos resíduos, assegurando maior segurança, organização e conformidade com as normas ambientais. Permitirá organizar melhor os resíduos, separá-los de maneira mais eficiente, acompanhar de forma mais precisa os tipos e quantidades de resíduos gerados, garantindo que eles sejam destinados corretamente, de acordo com as normas ambientais.

A equipe técnica da URA-ZM é favorável a instalação do novo DTR, uma vez que possibilitará um melhor gerenciamento dos resíduos gerados na unidade industrial, bem como a prevenção de impactos relacionados ao acondicionamento temporário dos mesmos.

4.3. Desativação da atual ETE industrial:

Conforme as informações prestadas pelo empreendedor quando da formalização do pleito, e complementadas em atendimento ao Ofício FEAM/URA ZM - CAT nº 158/2025, a estratégia a ser adotada prevê o início da operação da nova ETE antes da desativação definitiva das lagoas que compõem o atual sistema de tratamento.

O descomissionamento da ETE e início da operação do novo sistema de tratamento se dará conforme as seguintes etapas, propostas no cronograma abaixo.

Quadro 1: Cronograma de atividades para desativação da ETE antiga e comissionamento do novo sistema.

Fonte: Ofício nº SIMB/APART/039/2025 (ID SEI 124961555).

Etapas	Atividades Principais	Semanas									
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Ajustes de Layout e Planejamento	Revisão do layout da nova ETE, definição das posições definitivas de tanques, bombas e tubulações; adequações civis menores na base.										
Instalações e Montagens	Fixação dos equipamentos na nova disposição; implantação de suportes, passagens de tubulação e conexões hidráulicas.										
Interligações Elétricas e Automação	Instalação de painéis, cabos, sensores e sistema de controle/automação.										
Ligação Hidráulica	Interligação da tubulação da indústria até a nova ETE; testes de estanqueidade nas linhas.										
Testes Operacionais	Partida inicial do sistema, ajustes de vazão e calibração de equipamentos; início progressivo com efluente.										
Desativação das Lagoas**	Esvaziamento do líquido remanescente; retirada do lodo; remoção das mantas PEAD; e limpeza da área.										
Encerramento Definitivo	Registro fotográfico, e emissão de certificados de destinação dos resíduos.										
Monitoramento Inicial	Acompanhamento técnico da operação inicial da ETE.										



A desativação das lagoas se dará em paralelo ao comissionamento da nova ETE. A partir do pleno funcionamento do novo sistema se dará a desativação integral das lagoas mediante o esvaziamento do líquido remanescente. Após, será realizada a retirada do lodo remanescente e destinação final ao empreendimento Cristian Adriano Lopes - Rural Adubos e Fertilizantes (CNPJ 38.063.965/0001-04), devidamente regularizado por meio da licença ambiental LAS/Cadastro nº 3683/2020, com validade até 08/09/2030. Finalmente será realizada a remoção das mantas de PEAD as quais serão encaminhadas para o empreendimento F.P. Gonçalves Gerenciamento de Resíduos (CNPJ 27.645.956/0001-05), detentor da licença ambiental LAS/Cadastro nº 34472202/2018, válida até 25/10/2028.

O estudo destaca que o cronograma poderá ser adequado, com a antecipação ou postergação de determinadas atividades, sem que haja prejuízo das operações industriais. Informa ainda que o cronograma foi estruturado de forma tecnicamente viável, permitindo uma transição segura entre os sistemas, garantindo a plena eficiência da nova ETE.

Quanto à reconformação do terreno, foi informado que será definida junto ao futuro proprietário, o qual irá decidir pelo preenchimento das lagoas com solo ou pelo nivelamento do terreno, lembrando que as lagoas estão instaladas fora da APP, em área comum.

Em relação à remoção da tubulação subterrânea instalada na APP, destinada à condução do efluente tratado até o seu ponto de lançamento final no corpo receptor, foi informado que o mesmo está a uma profundidade considerável em alguns trechos, e que a sua remoção resultaria em impactos mais significativos do que a sua permanência no local, a qual é imperceptível. Nesse sentido, a manutenção da tubulação não irá impedir a recuperação/regeneração da área de preservação permanente - APP, estando de acordo com o disposto no Artigo 8º, §2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conforme o informado, o descomissionamento da Estação de Tratamento de Efluentes atual será realizado antes da transferência da área para o novo proprietário, medida esta, constante, inclusive, no COMPROMISSO DE PERMUTA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS firmado entre as partes interessadas.

A equipe técnica da URA-ZM considera o cronograma de desativação da ETE satisfatório do ponto de vista ambiental.

4.4. Medidas para recuperação da área da antiga ETE:

Em atendimento às informações complementares solicitadas através do Ofício FEAM/URA ZM - CAT nº 158/2025 o empreendedor apresentou o Projeto Técnico de Recuperação da Área Ocupada pelo Sistema de Lagoas de Tratamento da empresa Globalfruit.

O Projeto elaborado tem como objetivo apresentar as medidas técnicas a serem adotadas visando eliminar riscos de erosão, assoreamento e contaminação do solo, garantindo a estabilidade física, a proteção do solo e a adequada condução das águas pluviais.

A área a ser recuperada é caracterizada por quatro lagoas de tratamento ligadas em série, sendo constituídas por taludes em solo compactado e revestidas por manta em PEAD, com disposição escalonada ao longo da topografia natural do terreno. A declividade do terreno é suave e moderada, com escoamento superficial direcionado para a drenagem natural existente ao fundo da propriedade, onde se localiza o córrego das Pedras.

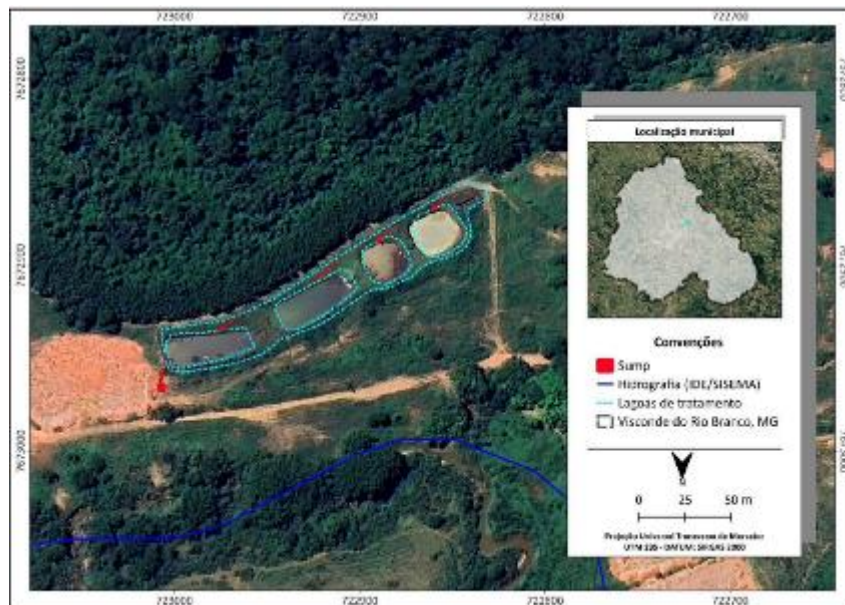


Figura 5: Localização da ETE em relação ao curso d'água, sistema de drenagem existente e sump a ser instalado. Fonte: Ofício nº SIMB/APART/039/2025 (ID SEI 124961555).

Conforme o projeto proposto, será realizada a readequação das lagoas que compõem a ETE, para a finalidade de retenção de águas pluviais. Para tanto, será inicialmente promovida a retirada das mantas de PEAD que revestem as lagoas, as quais serão acondicionadas até a sua destinação final por empresa devidamente licenciada.

Após essa etapa, as lagoas desativadas passarão a funcionar temporariamente como bacia de retenção de águas pluviais, de forma semelhante às barraginhas em áreas rurais, cumprindo as seguintes funções ambientais:

- Redução da velocidade do escoamento superficial, prevenindo a formação de sulcos erosivos;
- Retenção de sólidos em suspensão e sedimentos, por meio da decantação natural;
- Melhoria da qualidade da água a jusante, reduzindo turbidez e assoreamento de cursos d'água;
- Atenuação dos picos de vazão, funcionando como reservatórios temporários e reduzindo a pressão sobre o sistema de drenagem;
- Promoção da infiltração e recarga hídrica local, aumentando a disponibilidade de água subterrânea.

Também serão realizadas ações de manutenção e limpeza das canaletas de drenagem superficial já implantadas no entorno das lagoas, incluindo a remoção de sedimentos e



vegetação invasora, bem como o reperfilamento pontual quando necessário, de modo a restabelecer a declividade adequada e o fluxo contínuo em direção às lagoas.

Para o adequado manejo das águas pluviais provenientes dos acessos será implantado um sump à jusante da antiga ETE. A estrutura possuirá 3 metros de comprimento x 3 metros de largura x 2 metros de profundidade. Será escavado em solo natural, com as paredes laterais mantidas em terra compactada e o fundo revestido com camada de pedra marroada, que favorecerá a infiltração da água e a dissipação de energia do fluxo. Terá a função de atuar como uma bacia de contenção emergencial, em casos excepcionais de enchimento total das lagoas ou em situações de acúmulo não previsto de sedimentos, uma vez que não está prevista a retirada frequente dos sedimentos acumulados nas lagoas. Assim, os sedimentos eventualmente carregados poderão ser facilmente removidos do sump, reduzindo a necessidade de manutenção direta das lagoas.

O estudo ressalta que as ações citadas vêm garantir a estabilidade física e a proteção ambiental imediata, sendo a Globalfruit eximida de qualquer responsabilidade a partir do momento em que o novo proprietário da área der início ao projeto de terraplanagem, visando adequá-lo para seu uso futuro.

A equipe técnica da URA-ZM considera as medidas propostas, relativas à recuperação da área da antiga ETE satisfatórias do ponto de vista ambiental, sendo favorável à execução do Projeto de Recuperação proposto.

5. Autorização de Intervenção Ambiental (AIA)

Vinculado ao peticionamento SEI 1370.01.0011057/2021-06, ora em análise, foi protocolizado em 22/08/2025 o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), SEI nº 2090.01.0009324/2025-29, sob recibo de protocolo nº 121023205.

A intervenção ambiental requerida corresponde a “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” tendo como finalidade a instalação de tubulação para destinação de efluente tratado em corpo hídrico, em uma área de 0,03 ha (300 m²).

O processo AIA foi instruído nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em que foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), a proposta de Compensação Ambiental, acompanhada do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA e demais documentos relacionados na norma. Os estudos foram elaborados pelo Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho Matheus de Lucas Dias, conforme ART Nº mg20254176223.

Em vistoria técnica realizada no local (Auto de Fiscalização 507802/2025 de 08/07/2025), verificou-se que o traçado escolhido pelo empreendedor é o mais adequado, representando a menor distância entre a ETE e o corpo d’água receptor dos efluentes tratados, resultando em uma área reduzida de intervenção (300 m²), em área cuja vegetação é constituída por gramíneas e mangueiras, sem necessidade de supressão de vegetação nativa ou de árvores nativas isoladas. Será necessário apenas a poda de indivíduos na faixa externa de preservação, para acessibilidade do maquinário, evitando

cortes e movimentação de raízes no local. Eventuais alterações na vegetação rasteira serão restritas à faixa necessária, com recomposição imediata ao final da obra.

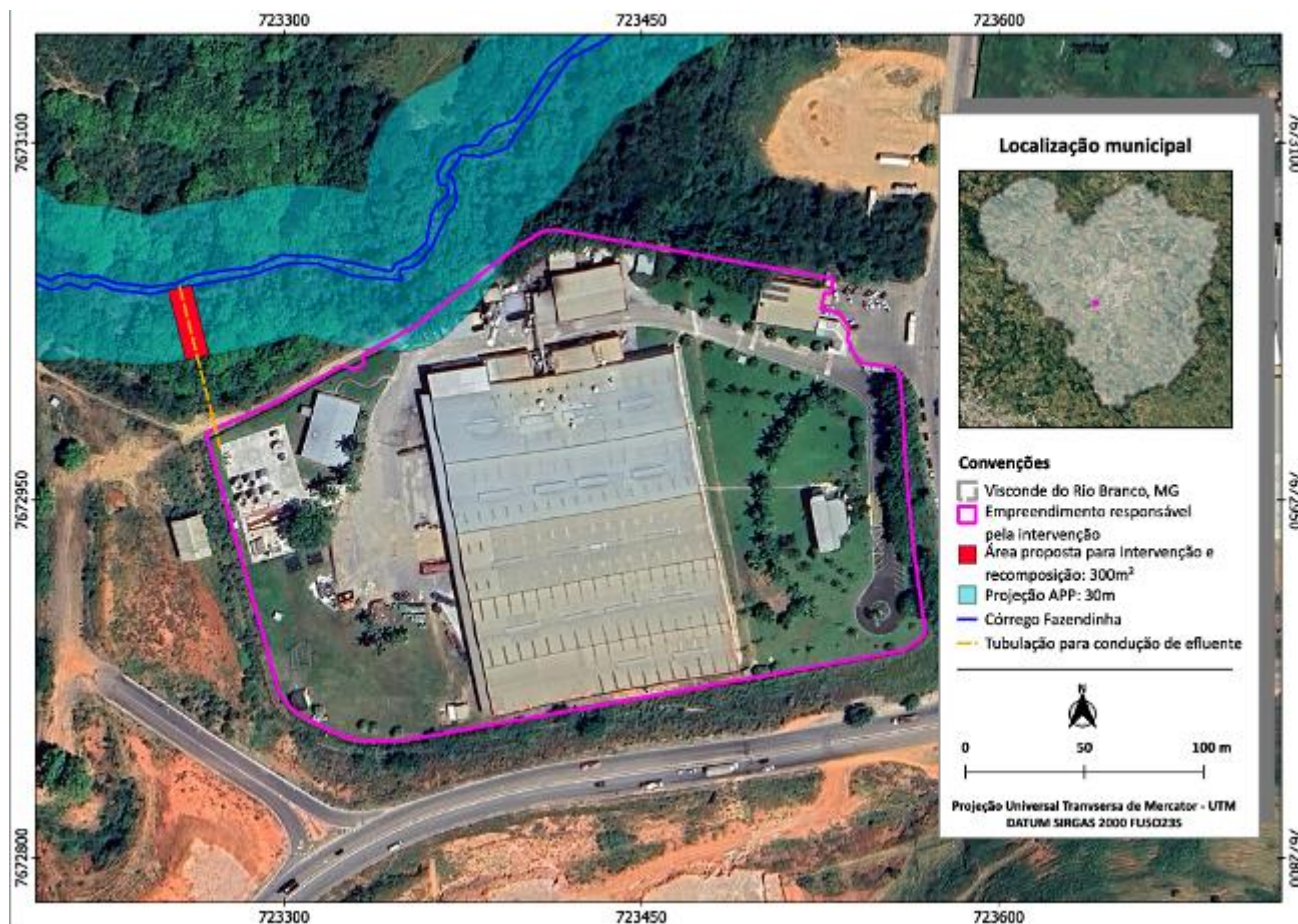


Figura 6: Croqui contendo a área de intervenção em APP. Fonte: PIA.

As tubulações a serem instaladas, por sua natureza e finalidade, enquadram-se como atividade de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Dessa forma, a intervenção em APP para sua instalação e permanência pode ser autorizada pelo órgão ambiental competente, com base no art. 12 da mesma lei.

Considerando-se que não foram identificadas quaisquer das vedações previstas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e que todos os requisitos legais aplicáveis foram devidamente atendidos, inclusive a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme Artigo 17 do Decreto Supramencionado, sugere-se o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental requerida no processo AIA nº 2090.01.0009324/2025-29.

6. Compensações

Para a regularização do empreendimento haverá a necessidade de intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa a ser realizada, conforme consta no processo AIA nº 2090.01.0009324/2025-29 (SEI).

A recomposição ambiental decorrente da intervenção de pequena escala em Área de Preservação Permanente (APP), correspondente a 300 m², será realizada na mesma área onde ocorreu a intervenção, conforme estabelecido no §2º do Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006. A proposta apresentada está também de acordo com os termos do inciso I, Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 visto que se dará na mesma sub-bacia hidrográfica e na área de influência do empreendimento.

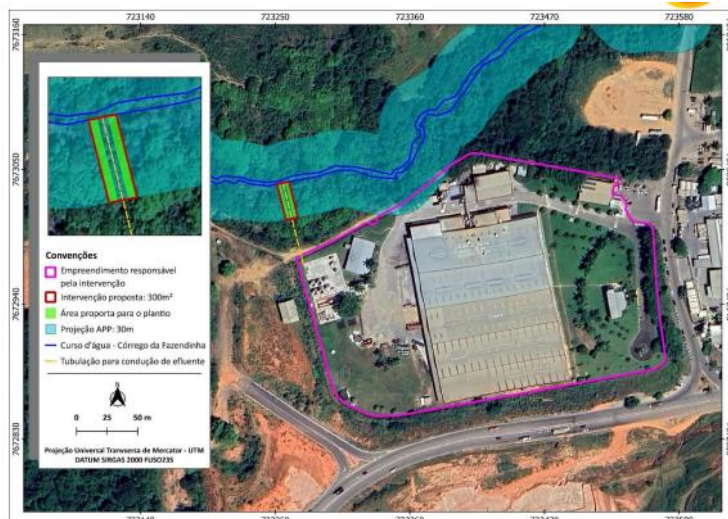


Figura 7: Área onde será executado o PRADA visando a recomposição da APP intervinda. Fonte: PRADA.

Assim, a proposta de compensação e respectivo Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA atende integralmente às determinações legais vigentes, assegurando que a recuperação seja realizada na área diretamente impactada, contribuindo para a restauração das funções ecológicas da APP do córrego das Pedras e para a manutenção da qualidade ambiental da sub-bacia.

Tendo em vista as condições atuais da área, já composta por indivíduos arbóreos estabelecidos e com sombreamento parcial, adotou-se o método de recomposição baseado na sucessão natural, priorizando o plantio de espécies secundárias tolerantes à sombra, contudo, sendo também incorporadas algumas espécies pioneiras, visando otimizar a resiliência e funcionalidade do reflorestamento.

A faixa ocupada pela tubulação será mantida com uma margem livre de 2 metros de cada lado, preservando o acesso para inspeções e manutenções futuras, de modo a evitar novos impactos. A partir dessa faixa livre, nos 3 metros subsequentes de cada lado, será implantado um conjunto de 10 mudas arbóreas por lado (totalizando 20 indivíduos), dispostas em linha reta e com espaçamento regular de 3,0 metros entre plantas (Figura 8).



Figura 8: Visualização do arranjo proposto para o plantio. Fonte: PRADA.

A relação entre grupos sucessionais e número de espécies foi devidamente detalhado no PRADA. A seleção realizada evita espécies de grande porte ou com raízes agressivas, sem risco significativo para a tubulação e favorece espécies frutíferas para atrair fauna e aumentar a diversidade ecológica, tendo sido apresentado no PRADA a tabela com o nome das espécies recomendadas para o plantio.

Além disso, consta no PRADA o cronograma de execução, etapas do plantio (combate à formigas, preparo do solo, espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, preparação da cova, plantio, coroamento, tratos culturais, replantio, irrigação) e monitoramento das ações.

Por fim, a área proposta para a compensação ambiental foi vistoriada pela equipe técnica da URA-ZM conforme Auto de Fiscalização nº 507802/2025, estando de acordo com as informações prestadas no estudo.

Considerando que a área selecionada para a execução da medida compensatória atende aos requisitos previstos no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e que o PRADA apresentado está em conformidade com o termo de referência, a equipe da URA ZM sugere o acolhimento da proposta de compensação apresentada pelo empreendedor.

A execução da medida compensatória será assegurada por meio do estabelecimento de condicionante nos termos do art. 42 do Decreto Estadual 47.749/2019 e do art. 27 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021.

7. Controle Processual

O presente Parecer Único refere-se ao pedido de redução da Área Diretamente Afetada – ADA, bem como da realocação/instalação de uma nova Estação de Tratamento de Efluentes – ETE e de um novo Depósito Temporário de Resíduos – DTR do empreendimento Globalfruit Indústria e Comércio Ltda., cuja regularização da operação se deu através do processo SIAM Nº 01712/2002/005/2016, após elaboração do Parecer Único Nº 1306608/2017, tendo sido emitido o CERTIFICADO LOC Nº 1003 em 30/06/2018 pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Zona da Mata (atual Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata - URA/ZM), com vencimento em 30/06/2028, para a atividade “Fabricação de sucos” (D-02-05-4), da DN COPAM nº 74/2004.



Com o pedido, realizado através do Processo SEI nº 1370.01.0011057/2021-06, o empreendedor pretende desativar a ETE atualmente existente e construir uma nova, em área contígua ao prédio industrial, ocupando uma área de 924 m², em local já inserido na ADA do empreendimento, onde também será instalado um novo Depósito Temporário de Resíduos – DTR. Assim, na prática, a alteração de lugar da ETE resultará em uma redução da ADA atualmente licenciada, redução considerável na distância percorrida pelo efluente industrial até a entrada do sistema de tratamento, resultando em redução de gastos com energia e riscos operacionais e adoção de tecnologia de tratamento diferente da atualmente utilizada, possibilitando um maior controle ambiental, melhor eficiência de tratamento, maior automatização do processo e menor intervenção operacional. Além disso, a nova estrutura oferecerá uma maior modularidade e flexibilidade para futuras expansões ou adequações, caso haja necessidade.

Tendo em vista a necessidade de obter a regularização ambiental referente à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, para fins de instalação da tubulação que irá conduzir o efluente tratado na ETE até o corpo receptor, foi formalizado junto ao SEI, o processo de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA nº 2090.01.0009324/2025-29, que será julgado juntamente com o pedido de alteração do empreendimento, através do presente Parecer Único de Adendo.

A possibilidade de alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, está prevista no Artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.

De se frisar que, em decorrência das especificidades do requerimento, serão estabelecidas novas condicionantes ao Parecer original, com fundamento no art. 30 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

“Art. 30 - Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou



inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado”.

Dessa forma, o requerimento do empreendedor encontra fundamento no Artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, devendo o presente Parecer Único ser submetido à Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, diante da viabilidade jurídica e técnica, bem como da quitação dos custos de análise.

8. Conclusão

Com base na discussão apresentada, a equipe da URA - ZM opina pelo **deferimento** do pedido realizado pela **Globalfruit Indústria e Comércio Ltda.**, relacionado à alteração da localização da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais bem como da tecnologia de tratamento de efluentes adotada e instalação de novo Depósito Temporário de Resíduos - DTR, além do deferimento do processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2090.01.0009324/2025-29.

O empreendedor deverá observar o atendimento às **condicionantes nº 15 a 22** acrescidas ao Anexo I do Parecer Único Nº 1306608/2017 (SIAM), o qual subsidiou a emissão da Licença de Operação Corretiva – CERTIFICADO LOC Nº 1003 para a atividade “Fabricação de sucos” (D-02-05-4), localizada no município de Visconde do Rio Branco/MG. Os Programas de Automonitoramento definidos no Anexo II do Parecer Único Nº 1306608/2017 (SIAM) permanecem inalterados, contudo, devendo ser observada a alteração dos pontos de monitoramento da qualidade das águas do corpo receptor - córrego das Pedras.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

9.1. Informações Gerais

Município	Visconde do Rio Branco
Imóvel	Fazenda Santo Antônio
Responsável pela intervenção	Globalfruit Indústria e Comércio Ltda.
CPF/CNPJ	04.963.806/0001-36
Modalidade principal	Intervenção em APP sem supressão de vegetação
Protocolo	2090.01.0009324/2025-29
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	0,03 ha
Longitude, Latitude e Fuso	21°01'48,45" S e 42°51'06,45" O
Data de entrada (formalização)	22/08/2025
Decisão	Deferimento



9.2- Informações Específicas

Preencher um quadro para cada tipo/modalidade de intervenção ambiental autorizada.

Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP sem supressão de vegetação
Área ou Quantidade Autorizada	0,03 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Gramíneas e árvores frutíferas (mangueira)
Rendimento Lenhoso (m3)	Não se aplica
Coordenadas Geográficas	21°01'48,45" S e 42°51'06,45" O
Validade/Prazo para Execução	Vinculado ao prazo remanescente da LOC Nº 1003 de 30/06/2018 (até 30/06/2028).

*Inserir uma linha para rendimento de produtos não madeireiros de floresta plantada, de floresta nativa sob manejo sustentável ou de floresta nativa (Kg), quando couber



ANEXO I

Condicionantes a serem acrescentadas na Licença de Operação Corretiva do empreendimento Globalfruit Indústria e Comércio Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
15	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a instalação da nova Estação de Tratamento de Efluentes - ETE.	Antes do início da operação da ETE
16	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a instalação do novo Depósito Temporário de Resíduos Sólidos (DTR), conforme ABNT NBR 11174/1990.	Juntamente com o Relatório Técnico da implantação da ETE.
17	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, acompanhado da ART, comprovando a desativação do antigo sistema de tratamento. Junto ao mesmo deverá ser comprovada a adequada destinação final a ser dada ao lodo removido das lagoas e das mantas de PEAD.	Após o pleno funcionamento da nova ETE, conforme etapas contidas no cronograma proposto.
18	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, acompanhado da ART, comprovando a execução do Projeto Técnico de Recuperação da área ocupada pelo Sistema de Lagoas de Tratamento, bem como a execução do sistema de drenagem proposto na área.	Em até 60 dias após a conclusão das obras .
19	Comunicar ao órgão ambiental quando da transferência, em definitivo, da área da antiga ETE ao novo proprietário.	Imediatamente após a transferência.
20	Informar as coordenadas geográficas do novo ponto de lançamento dos efluentes tratados, bem como dos pontos de monitoramento da qualidade do córrego das Pedras à montante e à jusante do local de lançamento.	Antes do início da operação da ETE



21	Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando o cumprimento integral das ações referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 com a recomposição vegetal em área de preservação permanente de 300 m², conforme descrição contida do item 6 do presente Adendo, comprovando a execução do PRADA e consequente evolução da recuperação da área. Obs: Durante os três primeiros anos comprovar, junto ao relatório consolidado de cumprimento das condicionantes, a realização minimamente: Combate a formiga e Capinas trimestrais; adubação e coroamento. Caso haja mortalidade de indivíduos comprovar as ações de replantio.	Ao longo da validade da LOC
22	A futura ampliação da capacidade total de tratamento da ETE, mediante a implantação do segundo módulo de lodos ativados (360m³/dia), deverá ser realizada mediante formalização do devido processo de ampliação do empreendimento junto ao órgão ambiental.	Ao longo da validade da licença ambiental ou quando da sua renovação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Adendo devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 1370.01.0011057/2021-06. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Relatório Fotográfico - Globalfruit Ind. e Com. Ltda.



Figura 1: Tratamento preliminar – ETE a ser desativada.



Figura 2: Lagoa que compõe a ETE a ser desativada.



Figura 3: Efluente após tratamento na ETE atual (a ser desativada).



Figura 4: Caixa de inspeção do efluente tratado.



Figura 5: Local de lançamento do efluente tratado no corpo d'água receptor.



Figura 6: Aspecto da vegetação existente na APP – intervenção para fins de instalação da tubulação que conduzirá o efluente tratado na nova ETE até o ponto de lançamento no corpo receptor.



Figura 7: Local de instalação da nova ETE. Obs: Equipamentos que irão compor o sistema já foram adquiridos e estão no local apenas aguardando a emissão da licença para serem devidamente instalados.